DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7434/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13751/2013
PROTOCOLO	: 1436352
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$32.881,85

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLAUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. PUBLICAÇÃO E REMESSA INTEMPESTIVAS DE DOCUMENTOS. MULTA

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Iolanda Rosa Moriyama, visando à aquisição de medicamentos com entrega imediata para atender a população carente do município, no valor inicial de R$ 32.881,85 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 027/2013 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª câmara **AC01-G.RC-535/2014**, nos autos **TC/MS nº 13756/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual , a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela publicação do contrato fora do prazo estabelecido no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93 e pela remessa dos documentos

relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-28911/2015- *f.91/95*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos referidos termos aditivos e da execução financeira, e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.98/99* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-7963/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Iolanda Rosa Moriyama.

O Contrato Administrativo nº 67/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.27/42 e 44/50)* versam sobre prorrogação de prazo, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicação nos termos da lei.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 67/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém o contrato administrativo fora publicado fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único*, da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do Contrato	R$ 32.881,85
Valor Empenhado (NE)	R$ 32.881,85
Valor Anulado (NAE)	R$ 30.873,54
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 2.008,31
Despesa Liquidada (NF)	R$ 2.008,31
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 2.008,31

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 2.008,31 (dois mil e oito reais e trinta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2013*, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Iolanda Rosa Moriyama, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e 4.320/64 , com ressalva pela publicação do contrato administrativo e pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo estabelecido no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor de correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** assim distribuídas:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do contrato administrativo fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93;

b) -30 (trinta) UFERMS em razão da remessa intempestiva de

documentos, nos termos do art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, e na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA